

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N.º 013 /2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 COMPRA DE BUCHAS DE ALTA TENSÃO PARA O TRANSFORMADOR ELEVADOR 67MVA</p>	<p>DATA: <u>17/06/2016</u></p>
---	---	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **ABB LTDA.**, com sede na Avenida do Anastácio, 740, City América, São Paulo/SP, CEP: 05.119-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 61.074.829/0001-23, neste ato representada, conforme procuração pública, pelo Sr. RAPHAEL CUSINATO, Coordenador de Suporte de Vendas, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º. [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 003.2016, autorizado conforme PAC ELEJOR 012/2016, cuja forma de fornecimento é integral, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Compra de quatro buchas condensivas novas de alta tensão tipo GOB 650/1250 com as seguintes características, conforme Termo de Referência, Anexo VII, do Edital.

- Tensão nominal: 170kV;
- Corrente nominal: 1250A;
- Tensão fase/terra nominal: 145kV;
- Máxima tensão aplicada a frequência industrial 60Hz (1 minuto): 275kV;
- Tensão máxima de impulso onda plena: 650kV;
- Distância de escoamento: 4080 ±110mm;
- Força de flexão (F): 2600N.






 Legança Integrity
 ABB Ltda.
 Marina Almendro
 OAB/SP 276.441

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Edital do Pregão Presencial nº 003/2016 e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 13/05/2016;

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O presente Contrato deverá ser executado no prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da autorização de compra pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme o definido abaixo na Cláusula Condições de Pagamento.

§1º. Caso aplicável, ao valor total do Contrato será acrescida a parcela correspondente ao diferencial de alíquota (DIFAL). Se a responsabilidade por seu recolhimento for da **CONTRATANTE**, tal parcela será recolhida diretamente pela **ELEJOR** à Fazenda Estadual do Paraná e descontada do valor total do Contrato.

§2º. A DIFAL (Diferença de Alíquota de ICMS) representa a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual devida ao estado do adquirente, em operações interestaduais, realizadas entre contribuintes, nas



aquisições de material de uso ou consumo e de ativo permanente. A ELEJOR, na qualidade de contribuinte, é, nos casos em que a legislação assim define, responsável pelo recolhimento desse diferencial

§1º. A **CONTRATADA** está ciente de que, em havendo o Diferencial de Alíquota (DIFAL), sem substituição tributária (responsabilidade de recolhimento da ELEJOR), o mesmo será descontado do valor total da fatura/NF, para posterior repasse à Receita Estadual do Paraná.

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, transporte, pedágios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, diferenças de Alíquotas (DIFAL) e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento do objeto

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de venda e/ou serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, no local de entrega conforme abaixo:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A

CNPJ: 04.557.307/0001-49

Inscrição estadual: 902.389.77-65.

Fone: (42) 3629-1352 A/C Engº. Saulo Hoffmann.

Localidade: UHE de Santa Clara – Municípios de Pinhão e Candói – Estado do Paraná.

§1º. O faturamento será de 100% (cem por cento) da Cláusula Valor Total do Contrato, uma vez que as 4 (quatro) buchas condensivas novas, descritas na Cláusula Objeto, estejam comissionados em fábrica, aceitas e aprovadas pela **CONTRATANTE** e entregues na ELEJOR, conforme Cláusula Condições de Recebimento do Objeto;

§2º. A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela ELEJOR, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§3º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s), principalmente a alíquota do ICMS aplicado no Estado de origem do produto.

§4º. Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003 e legislações municipais



Legal Integrity
ABB Ltda.
Marina Almendro
GAB/SP 276.441

§5º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite efetivos dos produtos pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º.

§2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.

§5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.



Legal & Integrity
ABB Ltda.
Marina Almenara
CAB/SP 276.441

§7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IX - COMISSIONAMENTO

Os testes de comissionamento para comprovar o correto funcionamento das buchas, deverão ser executados pela **CONTRATADA**, sob acompanhamento da **CONTRATANTE**, de forma a demonstrar e atender, inequivocamente, todos os requisitos descritos na Cláusula Objeto e na Especificação Técnica, Anexo VII, do Edital, parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. Todas as buchas deverão ser entregues no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da autorização de compra pela **CONTRATANTE**, na UHE Santa Clara.

§2º. A programação de entrega está baseada na programação elaborada pela **CONTRATADA**, sendo certo que, na impossibilidade da mesma ser observada, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar o fato a **CONTRATANTE**, podendo esta anuir com nova programação ou optar por cancelar a ordem de compra, sem que disso decorram despesas a ELEJOR de qualquer natureza.



§3º. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver no todo ou em parte as buchas que, por ocasião do recebimento na UHE Santa Clara, estiverem em desacordo com o Objeto e as Especificações Técnicas, conforme Anexo VII, do Edital, parte integrante deste CONTRATO.

§4º. A **CONTRATANTE** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que as buchas serão novamente comissionadas, sendo os custos dos ensaios arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§5º. O retorno do material rejeitado para **CONTRATADA** será efetuado com o frete e seguro a cobrar no destino, por conta e risco da **CONTRATADA**.

§6º. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa das buchas fornecidas e a consequente aceitação destes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento provisório.

§7º. Na hipótese do termo de recebimento definitivo não ser lavrado no prazo previsto, reputar-se-á, ao final deste prazo, o recebimento como definitivo.

CLÁUSULA XI - GARANTIA TÉCNICA

A Garantia Técnica dos bens fornecidos, conforme a Cláusula Objeto, é de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, e terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento das 4 (quatro) buchas condessivas na ELEJOR.

§1º. A **CONTRATADA** deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela **CONTRATANTE** e antes de expirada a Garantia Técnica, efetuar prontamente as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da **CONTRATANTE**, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante esse período de garantia, para atender aos requisitos estipulados nos documentos de **CONTRATO**.

§2º. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos anteriormente mencionados, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, e cobrar da **CONTRATADA** o respectivo custo real.

CLÁUSULA XII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

PAC ELEJOR 012.2016, Pregão Presencial 003.2016
Compra de Buchas de Alta Tensão para o Transformador Elevador 67MVA.



Legal & Integrity
ABB Ltda
Maurício Almerindo
OAB/SP 276.441

f

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§2º - Cumprir o prazo máximo de entrega estabelecido na Cláusula IV, sob pena de incorrer no descumprimento contratual, sujeitando-se à Clausula Penalidades, deste Contrato.

§3º - Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Termo de Referência – Anexo VII, parte integrante deste Instrumento.

§4º - Providenciar o acesso do corpo técnico da CONTRATANTE, sempre que necessário, em suas instalações, com o objetivo de verificar o andamento no processo de fabricação/fornecimento.

§5º - Fornecer todos os manuais de operação e manutenção, documentos e informações relevantes sobre os produtos fornecidos, em consonância com as Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao objeto da compra.

§2º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§3º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§4º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.



§5º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

§6º - A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XVI - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

§4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações,



aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.

§8º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XVII - RESCISÃO

§1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação



das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do **CONTRATO**, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XVIII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIX - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de junho de 2016.



Legal & Integrity
ABB Ltda.
Maringa Almendro
CAB/SP 276.441

Pela **CONTRATANTE**:


Dinorah Botto Portugal Nogara
Diretora Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:


Raphael Cusinato
Procurador
CPF: [REDACTED]


Alexandre Malveiro
Gerente Geral
ABB Ltda
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome: **Luiz André Moreira de Pinho**
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]


Nome: **EMARÃO JOHNSON**
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

